



LEI N° 195/2025, de 18 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apuração e da transparência do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio, a obrigatoriedade de apuração, registro, acompanhamento e divulgação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, com a finalidade de identificar, monitorar e avaliar os recursos públicos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º- A apuração do OCA abrangerá todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que realizem ações, programas, projetos ou atividades com foco na infância e adolescência, especialmente nas áreas de:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social;
- IV – Cultura;
- V – Esporte e Lazer;
- VI – Direitos Humanos;
- VII – Segurança e demais políticas correlatas.

Art. 3º- A metodologia de apuração do OCA seguirá os seguintes procedimentos técnicos:

I – Identificação das despesas: as despesas públicas serão classificadas conforme os eixos prioritários das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais áreas voltadas à infância e adolescência;

II – Marcação orçamentária: as despesas relacionadas ao público das crianças e adolescentes deverão ser marcadas nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), de modo a permitir seu acompanhamento e monitoramento contínuo;

III – Emissão de relatórios: a Secretaria Municipal de Finanças e Governo será responsável por consolidar e publicar relatórios periódicos de apuração e execução das despesas marcadas no OCA;



IV – Divulgação e articulação: o Poder Executivo deverá divulgar os dados do OCA e promover a integração entre os órgãos municipais envolvidos;

V – Controle social: a sociedade civil e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) terão papel fundamental no acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre as informações orçamentárias e resultados apresentados.

Art. 4º- O OCA deverá ser elaborado e publicado anualmente, preferencialmente até 30 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), contendo:

- I – A identificação das ações, programas e projetos voltados à criança e ao adolescente;
- II – Os valores previstos e executados em cada exercício;
- III – As fontes de recursos correspondentes;
- IV – A análise da execução orçamentária e o impacto sobre a garantia de direitos.

Art. 5º- A apuração do OCA será utilizada como instrumento de planejamento, monitoramento e prestação de contas das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, podendo subsidiar:

- I – O Plano Municipal pela Primeira Infância;
- II – O Plano Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde;
- III – As ações e compromissos firmados no Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança (2025–2028);
- IV – Relatórios anuais de gestão e de execução orçamentária.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo procedimentos técnicos e responsabilidades setoriais para apuração e divulgação do OCA.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, 18 de dezembro de 2025.

Aprovada, Registrada, Sancionada e Promulgada na data supra

Antonio de Aragão Paiva Junior
Secretário de Administração



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



Pompilio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal